

PORTARIA INEP Nº 489 DE 6 DE JUNHO DE 2017
Publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 2017, Seção 1, pág. 33

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Engenharia Florestal**, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Engenharia Florestal**, terá como subsídio as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de fevereiro de 2006, as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em **Engenharia**, Resolução CNE/CES nº 11, de 11 de março de 2002, as normativas associadas às Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de **Engenharia Florestal**, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Engenharia Florestal**, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. atento aos aspectos social, ambiental, econômico, político e cultural associados ao desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias;

II. crítico, criativo e empreendedor na identificação e resolução de problemas relacionados aos ecossistemas florestais, com visão ética e humanística;

III. comprometido com o uso sustentável dos recursos florestais, mantendo a funcionalidade dos ecossistemas;

IV. resiliente, propositivo e proativo em sua atuação profissional individual e em equipe, com visão multidisciplinar e empreendedora.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Engenharia Florestal**, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

I. planejar, elaborar, coordenar e executar projetos, processos e sistemas;

II. realizar assistência, assessoria e consultoria;

III. realizar vistoria, avaliação e elaborar laudos técnicos periciais;

IV. administrar instituições públicas e privadas e organizações comunitárias;

V. controlar a qualidade de produtos, processos e serviços;

VI. atuar no ensino profissional, pesquisa e extensão;

VII. gerenciar os fatores de produção buscando a eficiência técnica, econômica e ambiental;

VIII. avaliar o impacto das atividades do setor florestal nos contextos social, ambiental e econômico;

IX. manejar os recursos naturais de forma preservacionista ou conservacionista, considerando as características dos biomas.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Engenharia Florestal**, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

I. Ecologia e ecossistemas florestais;

II. Gestão de recursos naturais renováveis;

III. Recuperação de áreas degradadas;

IV. Dendrologia;

V. Sementes e viveiros florestais;

VI. Sistemas e técnicas silviculturais;

VII. Melhoramento e biotecnologia florestal;

VIII. Experimentação florestal;

IX. Manejo de pragas e patologia florestal;

X. Incêndios florestais;

XI. Geoprocessamento aplicado à Engenharia Florestal;

XII. Dendrometria e inventário florestal;

XIII. Manejo florestal;

XIV. Estrada, colheita e transporte florestal;

XV. Economia e administração florestal;

XVI. Política, projetos e legislação florestal;

XVII. Anatomia e química da madeira;

XVIII. Propriedades da madeira;

XIX. Secagem e processamento mecânico da madeira;

XX. Produtos florestais madeireiros e não madeireiros.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI